



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO

006/2026

CONTRATANTE (UASG)

932895- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CLASSE II, PROVENIENTES DOS GERADORES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 485.467,20 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/02/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal Compras Gov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 001/2026.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para a prestação de serviços contínuos de recebimento, transporte e destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Iguaçu/PR, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. **Valor unitário por item.**
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.17. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.18. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.19. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.25.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.25.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.25.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.25.2.2. empresas brasileiras;

5.25.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.25.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Exigências de habilitação

7.19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.20. **Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)**

7.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.29. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.30. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.31. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.32. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)**

7.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.36. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.37. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.38. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.39. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.40. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.41. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.42. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.43. **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)**

7.44. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

7.45. **Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)**

7.45.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à adequada execução do objeto, consistente na prestação de serviços de transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – Classe II, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, notadamente relacionados ao transporte e/ou à destinação final de resíduos sólidos urbanos, em quantidades e prazos compatíveis.

b) Cópia da Licença de Operação – LO válida do aterro sanitário a ser utilizado para a destinação final dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente, comprovando que o empreendimento se encontra regularmente licenciado para a recepção e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe

c) Declaração expressa da licitante, acompanhada da respectiva Licença de Operação, de que o aterro sanitário possui capacidade licenciada e instalada compatível com o volume mensal estimado, sendo de, no mínimo, 107 (cento e sete) toneladas/mês, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em consonância com as estimativas constantes deste Termo de Referência.

d) Comprovação de que a licitante ou sua subcontratada responsável pelo transporte e/ou destinação final de resíduos sólidos possua licença ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente do Estado de sua sede ou por órgão equivalente, sendo admitida licença de outro ente federativo, desde que vigente e compatível com a atividade a ser executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e) Comprovante de inscrição e regularidade da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando aplicável.

f) Declaração de que o aterro sanitário dispõe de balança compatível para controle de pesagem dos caminhões, certificada pelo INMETRO e com aferição periódica por empresa credenciada pelo IPEN, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:

I – Pesagem obrigatória dos veículos na entrada do aterro com carga e na saída após o descarregamento;

II – Emissão de relatórios de pesagem individualizados;

III – Possibilidade de acesso da Administração Municipal a relatórios diários e consolidados de forma online.

g) Declaração de que o aterro dispõe de sistema de monitoramento por câmeras, integrado à operação da balança, permitindo à Administração Municipal o acompanhamento em tempo real das pesagens realizadas.

h) Declaração de que o aterro sanitário utilizado atende às condições técnicas e operacionais exigidas pela legislação ambiental vigente, incluindo sistemas de impermeabilização, drenagem, controle operacional e monitoramento ambiental, conforme previsto na Licença de Operação apresentada, comprometendo-se a mantê-las durante toda a vigência contratual.

i) Declaração dispondo que o aterro atende às seguintes características mínimas comprovadas: 1) Capacidade de recebimento mínima de 200 (duzentos) toneladas mensais; 2) Ser impermeabilizado com materiais naturais e revestimento sintético; 3) Possui sistema de drenagem de chorume e gás; 4) Realiza a compactação e cobertura diária dos resíduos depositados no aterro; 5) Dispõe permanentemente no aterro de equipamento de espalhamento e compactação de resíduos; 6) Dispõe de materiais necessários de cobertura para a realização desta forma de cobertura diária dos resíduos no aterro; 7) Dispõe de sistema de drenagem de águas superficiais; 8) Dispõe de sistema de monitoramento permanente de águas subterrâneas através de piezômetros a montante e jusante do aterro; 9) Realiza relatórios operacionais e de monitoramento do aterro sanitário e do tratamento dos efluentes quando for o caso; 10) Realiza o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas;

7.46. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

8.3. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.4. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.5. O contrato será assinado por meio de assinatura física ou digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.6. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com as disposições estabelecidas no Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 0595/2025.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>



10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **ComprasGov** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 12.11.4. ANEXO IV – Minuta Contratual;

Iguaçu/PR, 22 de janeiro de 2026.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para a prestação de serviços contínuos de recebimento, transporte e destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Iguaçu/PR, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

ITEM	QUANT. P/ 12 MESES	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1440	Tonelada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II, PROVENIENTES DOS GERADORES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR ATÉ O ATERRO. E DISPONIBILIZAR, 02(DOIS) CONTÊINER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20m³ MÁXIMA DE 40m³, PARA ARMAZENAMENTO NA ETSACÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS - ETR DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR	R\$ 337,13	R\$ 485.467,20

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do COMPRAS GOV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 485.467,20 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que apresentam especificações usuais e amplamente praticadas no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela Administração, não demandando soluções técnicas personalizadas, inovadoras ou de elevada complexidade.

1.4. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 074/2023, tratando-se de serviço essencial à continuidade das atividades de limpeza urbana, proteção ambiental e saúde pública

1.6. O prazo de vigência do contrato administrativo decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e assegurada a disponibilidade orçamentária.

1.7. A presente licitação é para Ampla Concorrência.

1.8. O aterro sanitário deverá estar localizado dentro do Estado do Paraná, uma vez que o Município de Iguaçu/PR não possui autorização legal, ambiental ou administrativa para realizar o transporte interestadual de resíduos sólidos urbanos, nos termos da legislação ambiental vigente e das competências atribuídas aos órgãos licenciadores estaduais, sendo indispensável que a destinação final ocorra em empreendimento regularmente licenciado no âmbito estadual, de modo a assegurar a legalidade da operação, a rastreabilidade dos resíduos e a plena observância das normas ambientais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

Não se aplica.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.3. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. São consideradas como marcas de referência as seguintes:

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Será admitida a subcontratação parcial das atividades de transporte e/ou de destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

4.3.2. A contratada poderá subcontratar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

I – o transporte dos resíduos sólidos urbanos, a partir da Estação de Transbordo de Resíduos – ETR do Município de Iguaçu/PR até a unidade de destinação final; **OU**

II – a destinação ou disposição final dos resíduos, inclusive em aterro sanitário licenciado de titularidade de terceiro.

4.3.3. A subcontratação não transfere nem atenua a responsabilidade da contratada principal, que permanecerá única e integralmente responsável perante a Administração:

- a) pela execução regular e contínua dos serviços;
- b) pelo cumprimento das obrigações contratuais, ambientais e legais;
- c) pela rastreabilidade dos resíduos, inclusive pela emissão, controle e apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e certificados de destinação final;
- d) por eventuais danos ambientais, administrativos ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

4.4. Do Parcelamento

4.4.1. A presente contratação não adota o parcelamento, tendo em vista a natureza indivisível do item, objeto deste TR.

Do Orçamento Sigiloso

4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Exigência de Amostra

4.6. Não haverá a exigência de apresentação de amostras.

4.7. Da Garantia da Contratação

4.7.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia de execução contratual, como condição para a assinatura do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas de natureza ambiental, operacional e administrativa.

4.7.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, percentual considerado suficiente e proporcional aos riscos inerentes à execução do objeto, especialmente quanto à continuidade do serviço público essencial, à regularidade ambiental e à adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

4.7.2.1. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades admitidas em lei:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

4.7.3. A garantia deverá ter validade compatível com o prazo de vigência do contrato, acrescida de período adicional mínimo necessário para a apuração de eventuais inadimplementos contratuais, conforme previsto no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.7.4. A Administração poderá executar total ou parcialmente a garantia nas hipóteses de:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato;
- II – Descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas relacionadas à regularidade ambiental, à destinação final dos resíduos e à rastreabilidade;
- III – Aplicação de penalidades que não tenham sido satisfeitas pela contratada;
- IV – Necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

4.7.5. A execução da garantia não exime a contratada da responsabilidade por perdas e danos superiores ao valor garantido, nem prejudica a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4.7.6. Em caso de prorrogação contratual ou de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser adequada proporcionalmente, mantendo-se a cobertura integral das obrigações assumidas.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, regular e ininterrupta, considerando-se a essencialidade do serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Classe II para a saúde pública, o meio ambiente e a manutenção da limpeza urbana.

5.1.1. A execução deverá iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2. O Município de Iguaçu/PR será responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos Classe II, os quais serão encaminhados até a Estação de Transbordo de Resíduos – ETR do Município de Iguaçu/PR, local onde os resíduos serão disponibilizados para retirada pela empresa contratada.

5.3. Caberá à empresa contratada realizar a retirada dos resíduos na Estação de Transbordo, bem como o transporte e a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado no Estado do Paraná, observadas todas as normas técnicas, operacionais e ambientais aplicáveis.

5.4. A média mensal estimada de resíduos sólidos urbanos a serem destinados é de 107 (cento e sete) toneladas, podendo haver variações em razão de sazonalidade, eventos excepcionais ou aumento da demanda, sem prejuízo da obrigação de atendimento integral pela contratada.

5.5. A retirada e o transporte dos resíduos deverão ocorrer, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, de forma contínua e sem interrupções injustificadas, conforme cronograma definido pela Administração Municipal, podendo ser solicitadas coletas adicionais, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em perfeitas condições de uso 02 (dois) contêineres metálicos, com capacidade mínima de 20 m³ e máxima de 40 m³, destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos na Estação de Transbordo do Município de Iguaçu/PR.

5.7. A destinação ou disposição final dos resíduos deverá ocorrer em aterro sanitário que atenda integralmente às exigências legais, técnicas e ambientais, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Pesagem dos resíduos;
- II – Registros formais de recebimento;
- III – Controle operacional e ambiental;
- IV – Emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e certificados de destinação final, garantindo a rastreabilidade completa dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.8. A execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos e operacionais, destinados a assegurar controle, rastreabilidade, transparência e confiabilidade das medições:

5.9. Transporte dos resíduos

5.9.1. A contratada será responsável pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos a partir da Estação de Transbordo de Resíduos – ETR do Município de Iguaçu/PR até a unidade de destinação ou disposição final ambientalmente licenciada, utilizando veículos adequados, devidamente licenciados e em conformidade com as normas ambientais, de trânsito e de segurança vigentes.

5.9.2. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente licenciados, atender às exigências da legislação de trânsito, ambiental e sanitária, e ser compatíveis com o transporte de resíduos sólidos urbanos, adotando medidas que evitem vazamentos, derramamentos, odores excessivos e riscos à saúde pública.

5.10. Pesagem obrigatória dos resíduos

5.10.1. A contratada deverá garantir que todos os veículos utilizados no transporte dos resíduos sejam submetidos à pesagem obrigatória:

I – Na entrada do aterro sanitário, com o caminhão carregado;

II – Na saída do aterro sanitário, com o caminhão descarregado.

5.10.2. A pesagem deverá ocorrer em balança compatível, instalada no local de destinação final, destinada ao controle preciso do volume efetivamente destinado, sendo vedada qualquer forma de estimativa indireta ou presunção de peso.

5.10.3. Requisitos da balança

5.10.3.1. A balança utilizada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Possuir selo de certificação do INMETRO;

II – Ser submetida à aferição periódica, no mínimo a cada 02 (dois) meses, por empresa credenciada pelo IPEM – Instituto de Pesos e Medidas;

III – Operar de forma integrada a sistema informatizado de controle, capaz de registrar data, horário, placa do veículo, peso bruto, peso líquido e identificação da origem dos resíduos.

5.10.4. Sistema de relatórios e acesso da Contratante

5.10.4.1. O sistema de pesagem deverá permitir à Administração Municipal:

I – Acesso online e irrestrito aos relatórios diários de pesagem;

II – Extração de relatórios consolidados por período, por veículo e por quantidade de resíduos destinados;

III – Conferência e validação das medições para fins de fiscalização, medição contratual e pagamento.

5.10.5. Sistema de monitoramento por câmeras

5.10.5.1. A contratada deverá disponibilizar sistema de tecnologia da informação e câmeras de monitoramento, instaladas de forma a permitir à Contratante:

I – Visualizar e acompanhar, em tempo real, as operações de pesagem dos caminhões na balança;

II – Verificar a correspondência entre o veículo, a operação de entrada e saída e os registros de pesagem;

III – Garantir maior transparência, rastreabilidade e controle sobre os serviços executados.



5.10.6. Responsabilidade e validade das informações

5.10.6.1. Os dados de pesagem, imagens e relatórios gerados pelo sistema constituirão documentos oficiais de medição contratual, vinculando a contratada quanto à veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e ambiental por eventuais inconsistências, omissões ou fraudes.

5.11. Das obrigações da Contratada

5.11.1. Executar os serviços de transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, gerados pelo Município de Iguaçu/PR, sempre que solicitada pela Administração Municipal, mediante Autorização de Serviço ou Ordem de Execução, observando rigorosamente os prazos, rotinas operacionais, volumes estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato.

5.11.2. Garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços pelo período de vigência contratual, estimado em 12 (doze) meses.

5.11.3. Realizar o transporte dos resíduos a partir da Estação de Transbordo de Resíduos – ETR do Município de Iguaçu/PR até o local de destinação final devidamente licenciado, utilizando veículos apropriados, em perfeitas condições de uso, regularmente licenciados e em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, de trânsito e de segurança do trabalho.

5.11.4. Efetuar o recolhimento e transporte dos resíduos no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma pactuado, sendo vedada a omissão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços.

5.11.5. Submeter obrigatoriamente todos os veículos utilizados à pesagem na entrada do aterro com carga e na saída após o descarregamento, utilizando balança compatível, certificada pelo INMETRO e com aferição periódica por empresa credenciada pelo IPEM, em estrita observância às normas legais.

5.11.6. Disponibilizar sistema informatizado de controle de pesagem, que permita à Administração Municipal acesso online, contínuo e irrestrito aos relatórios diários e consolidados, contendo, no mínimo: data, horário, identificação do veículo, peso bruto, peso líquido e origem dos resíduos, sendo expressamente vedada qualquer forma de estimativa indireta de volume ou peso.

5.11.7. Manter sistema de monitoramento por câmeras, integrado à operação da balança, possibilitando à Contratante o acompanhamento em tempo real das pesagens dos caminhões, assegurando transparência, rastreabilidade e confiabilidade das medições utilizadas para fins de fiscalização, controle e pagamento.

5.11.8. Garantir que o aterro sanitário utilizado para a destinação final dos resíduos esteja regularmente licenciado, possua capacidade operacional compatível com o volume mensal estimado, vida útil adequada e atenda integralmente às exigências técnicas, operacionais e ambientais vigentes, respondendo integralmente por eventuais irregularidades, restrições ou sanções impostas pelos órgãos ambientais.

5.11.9. Disponibilizar 02 (dois) contêineres metálicos, com capacidade mínima de 20 m³ e máxima de 40 m³, para armazenamento adequado dos resíduos na Estação de Transbordo do Município de Iguaçu/PR, mantendo-os em condições adequadas de uso e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.11.10. Atender a solicitações adicionais de coleta formuladas pela Administração Municipal, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da coleta ordinária.
- 5.11.11. Apresentar periodicamente à Administração os documentos de controle e rastreabilidade exigidos, incluindo, mas não se limitando a Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, relatórios mensais de pesagem e certificados de destinação final ambientalmente adequada.
- 5.11.12. Arcar integralmente com todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção de veículos, pedágios, tributos, taxas, seguros, mão de obra, equipamentos, sistemas de TI, câmeras, balança, transporte, descarregamento e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.
- 5.11.13. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por quaisquer danos ambientais, materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de transporte inadequado, falhas operacionais, destinação irregular ou informações inverídicas de pesagem, isentando integralmente a Administração de qualquer ônus ou responsabilização.
- 5.11.14. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental exigidas no processo licitatório.
- 5.11.15. Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências, irregularidades ou não conformidades apontadas pela Administração, inclusive refazendo serviços, substituindo equipamentos ou ajustando procedimentos, às suas expensas.
- 5.11.16. Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios e acessos aos sistemas de controle e monitoramento.
- 5.11.17. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços, especialmente interrupções, restrições operacionais, problemas técnicos ou ambientais, apresentando justificativas e medidas corretivas.
- 5.11.18. Indicar formalmente preposto responsável, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração, informando endereço eletrônico e telefone para recebimento de notificações, ordens de serviço e comunicações oficiais.
- 5.11.19. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de proteção à criança e ao adolescente, vedando a utilização de trabalho infantil ou irregular, garantindo que eventual inadimplência nesses encargos não transfira qualquer responsabilidade ao Município.
- 5.11.20. Responder de forma exclusiva pela execução dos serviços contratados, ainda que haja subcontratação autorizada, permanecendo única e integralmente responsável perante a Administração Municipal por todos os atos, omissões e resultados decorrentes da execução do objeto.

5.12. Das Obrigações da Contratante

- 5.12.1. Proporcionar todas as condições administrativas, operacionais e institucionais necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de forma regular, eficiente e contínua, em conformidade com as normas legais, ambientais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.12.2. Disponibilizar os resíduos sólidos urbanos Classe II no ponto de transbordo previamente definido, em condições adequadas para retirada, observadas as rotinas operacionais do Município e os cronogramas estabelecidos, ressalvada a possibilidade de ajustes justificados por interesse público.

5.12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, obrigações contratuais ou normas legais aplicáveis, notificando formalmente a Contratada para que proceda à correção das irregularidades no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.12.4. Efetuar o pagamento devido à Contratada de forma pontual, após a regular liquidação da despesa, observando-se o efetivo cumprimento do objeto, a conferência dos relatórios de pesagem, a apresentação da documentação fiscal regular e o atendimento às demais exigências legais e contratuais.

5.12.5. Exercer, de forma permanente, a fiscalização da execução contratual, acompanhando a prestação dos serviços de transporte, pesagem e destinação final dos resíduos, inclusive por meio da verificação dos sistemas eletrônicos, relatórios de pesagem e imagens disponibilizadas pela Contratada.

5.12.6. Designar formalmente fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe registrar todas as ocorrências relevantes, emitir relatórios, apontar falhas, determinar providências corretivas e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

5.12.7. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto, incluindo legislações aplicáveis, normas internas, diretrizes operacionais e demais elementos indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

5.12.8. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, após verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, dos relatórios de pesagem e da regularidade da destinação final dos resíduos, nos termos da legislação vigente.

5.12.9. Analisar, aprovar e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, desde que acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos, bem como da documentação comprobatória da efetiva execução dos serviços.

5.12.10. Comunicar à autoridade competente a necessidade de aplicação de sanções administrativas, sempre que constatado descumprimento contratual, falhas na execução dos serviços ou prejuízo ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.12.11. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade, inconsistência ou irregularidade verificada na execução do contrato, diligenciando para que as falhas apontadas sejam sanadas de forma tempestiva e eficaz.

5.12.12. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive garantindo acesso às informações pertinentes, às instalações municipais quando necessário e aos canais institucionais de comunicação, respeitados os limites legais e operacionais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado de forma fiel, contínua e eficiente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.

6.2. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração Municipal designar formalmente gestor e fiscal do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

responsáveis pelo acompanhamento sistemático da execução, verificação da conformidade dos serviços, controle de prazos, volumes, pesagens, destinação final e demais obrigações assumidas pela Contratada.

6.3. A medição e o controle da execução contratual serão realizados com base nos relatórios de pesagem, nos registros dos sistemas informatizados e de monitoramento por câmeras, bem como nos documentos de rastreabilidade ambiental, tais como Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e certificados de destinação final, os quais subsidiarão a fiscalização, a liquidação da despesa e o pagamento.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente ao da interrupção, mediante registro formal da ocorrência, podendo a prorrogação ser formalizada por apostilamento, quando não implicar alteração do valor ou do objeto contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, como correio eletrônico institucional ou sistemas oficiais, desde que assegurada a autenticidade, rastreabilidade e comprovação do recebimento.

6.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar o representante ou preposto da Contratada para adoção de providências que demandem atuação imediata, inclusive para esclarecimentos técnicos, correção de falhas, adequação de procedimentos operacionais ou atendimento a exigências dos órgãos de controle ou ambientais.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá realizar reunião inicial de alinhamento, com a participação do gestor e fiscal do contrato e do representante da Contratada, para apresentação e validação do plano de fiscalização, que conterá, no mínimo:

- I. as obrigações contratuais e responsabilidades das partes;
- II. os fluxos operacionais de transporte, pesagem e destinação final dos resíduos;
- III. os mecanismos de fiscalização e controle, incluindo acesso aos sistemas de pesagem e monitoramento por câmeras;
- IV. os critérios de medição, aferição dos resultados e liquidação da despesa;
- V. as rotinas de apresentação de relatórios e documentos ambientais;
- VI. as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

6.8. A gestão do contrato deverá adotar abordagem preventiva e corretiva, priorizando a identificação antecipada de riscos operacionais, ambientais e contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas quando constatadas irregularidades, falhas ou prejuízo ao interesse público.

Da Fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos, formalmente designados, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais assumidas pela Contratada.

6.10. Fiscalização Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. Fiscalização Administrativa

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O fiscal Administrativo e Técnico é Carlos Roberto Scarpin, Técnico Agropecuário, matrícula 993 – Lotado na Divisão de Agricultura e Pecuária.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Fica nomeado como gestor contratual a Sr. Adilson Frazo Barbosa, matrícula 692, Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, Lotado na Divisão de Agricultura e Pecuária.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

8.25. Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

7.45.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à adequada execução do objeto, consistente na prestação de serviços de transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – Classe II, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, notadamente relacionados ao transporte e/ou à destinação final de resíduos sólidos urbanos, em quantidades e prazos compatíveis.

b) Cópia da Licença de Operação – LO válida do aterro sanitário a ser utilizado para a destinação final dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente, comprovando que o empreendimento se encontra regularmente licenciado para a recepção e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe

c) Declaração expressa da licitante, acompanhada da respectiva Licença de Operação, de que o aterro sanitário possui capacidade licenciada e instalada compatível com o volume mensal estimado, sendo de, no mínimo, 107 (cento e sete) toneladas/mês, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em consonância com as estimativas constantes deste Termo de Referência.

d) Comprovação de que a licitante ou sua subcontratada responsável pelo transporte e/ou destinação final de resíduos sólidos possua licença ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente do Estado de sua sede ou por órgão equivalente, sendo admitida licença de outro ente federativo, desde que vigente e compatível com a atividade a ser executada.

e) Comprovante de inscrição e regularidade da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando aplicável.

f) Declaração de que o aterro sanitário dispõe de balança compatível para controle de pesagem dos caminhões, certificada pelo INMETRO e com aferição periódica por empresa credenciada pelo IPEM, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:

I – Pesagem obrigatória dos veículos na entrada do aterro com carga e na saída após o descarregamento;

II – Emissão de relatórios de pesagem individualizados;

III – Possibilidade de acesso da Administração Municipal a relatórios diários e consolidados de forma online.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- g) Declaração de que o aterro dispõe de sistema de monitoramento por câmeras, integrado à operação da balança, permitindo à Administração Municipal o acompanhamento em tempo real das pesagens realizadas.
- h) Declaração de que o aterro sanitário utilizado atende às condições técnicas e operacionais exigidas pela legislação ambiental vigente, incluindo sistemas de impermeabilização, drenagem, controle operacional e monitoramento ambiental, conforme previsto na Licença de Operação apresentada, comprometendo-se a mantê-las durante toda a vigência contratual.
- i) Declaração dispondo que o aterro atende às seguintes características mínimas comprovadas: 1) Capacidade de recebimento mínima de 200 (duzentos) toneladas mensais; 2) Ser impermeabilizado com materiais naturais e revestimento sintético; 3) Possui sistema de drenagem de chorume e gás; 4) Realiza a compactação e cobertura diária dos resíduos depositados no aterro; 5) Dispõe permanentemente no aterro de equipamento de espalhamento e compactação de resíduos; 6) Dispõe de materiais necessários de cobertura para a realização desta forma de cobertura diária dos resíduos no aterro; 7) Dispõe de sistema de drenagem de águas superficiais; 8) Dispõe de sistema de monitoramento permanente de águas subterrâneas através de piezômetros a montante e jusante do aterro; 9) Realiza relatórios operacionais e de monitoramento do aterro sanitário e do tratamento dos efluentes quando for o caso; 10) Realiza o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas;

Da Participação de Cooperativas

8.26. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.27. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Requisitos contratuais

8.29. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.30. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.31. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.32. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.32.1. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.33. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

270 – 08.001.17.541.0013.2019.33.90.39.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
--------------------------------------	---

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar, caracterizar e analisar, de forma técnica, jurídica, operacional, econômica e ambiental, a melhor solução disponível para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR quanto à prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II, oriundos da coleta regular realizada no território municipal.

1.2. A demanda decorre da obrigação legal imposta ao Município de assegurar a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), e na Lei Complementar nº 140/2011, que atribui aos entes federativos a responsabilidade compartilhada pela gestão ambiental. Neste contexto, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, necessita garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II (não perigosos e não inertes), oriundos de residências, comércio e demais geradores regulares da área urbana.

1.3. O problema público a ser enfrentado consiste na inexistência de infraestrutura municipal própria para a disposição final de resíduos sólidos urbanos, como aterro sanitário devidamente licenciado ou unidade de tratamento, o que impõe à Administração Pública Municipal a necessidade de avaliar soluções externas que garantam a continuidade, regularidade e legalidade do serviço, evitando riscos à saúde pública, danos ambientais e responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores.

1.4. Nesse contexto, o objetivo central deste Estudo Técnico Preliminar é avaliar, de forma técnica, jurídica, operacional, econômica e ambiental, as alternativas existentes para o manejo e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II gerados no Município de Iguaçu/PR, considerando:

- a) a natureza contínua e essencial do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos;
- b) a necessidade de atendimento imediato e permanente da demanda pública;
- c) a obrigação de observância às normas ambientais e sanitárias vigentes;
- d) os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.5. O presente estudo visa, portanto, subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à forma mais adequada de atendimento da necessidade identificada, não se limitando à justificativa de uma contratação, mas demonstrando, de maneira fundamentada, que a solução a ser adotada representa a alternativa mais vantajosa e segura para o Município, assegurando a correta destinação dos resíduos sólidos urbanos, a proteção do meio ambiente, a saúde da população e a continuidade de um serviço público essencial.

1.6. Assim, o presente estudo não se limita a justificar uma contratação específica, mas sim a demonstrar, de forma técnica e documentada, que a solução a ser adotada pela Administração Municipal representa a alternativa mais adequada e vantajosa para a resolução do problema público, resguardando o interesse coletivo, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a conformidade com a legislação vigente.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2026, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da presente contratação decorre da obrigação legal, permanente e intransferível do Município de Iguaçu/PR de assegurar a destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos – RSU Classe II, provenientes dos geradores da área urbana, em atendimento às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

3.2. Nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), do Decreto nº 10.936/2022 e da Lei Complementar nº 140/2011, compete ao Município promover a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos, garantindo que sua destinação final ocorra em local devidamente licenciado, com observância às normas ambientais, sanitárias e de saúde pública. O descumprimento dessas obrigações sujeita a Administração Municipal e seus gestores a responsabilizações administrativas, ambientais, civis e penais, além de sanções impostas pelos órgãos de controle e fiscalização.

3.3. O problema público enfrentado reside no fato de que o Município de Iguaçu/PR não dispõe de infraestrutura própria licenciada para a execução dos serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos, inexistindo aterro sanitário municipal ou unidade de tratamento apta a receber os resíduos gerados. Tal limitação estrutural inviabiliza a execução direta do serviço pela Administração, impondo a necessidade de contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para a execução dos serviços de recebimento, transporte e destinação ou disposição final dos resíduos.

3.4. A demanda apresenta caráter contínuo, essencial e ininterrupto, sendo sustentada por dados históricos de geração de resíduos sólidos urbanos. A interrupção ou a prestação inadequada desses serviços implicaria riscos imediatos à saúde da população, à integridade ambiental do território



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

municipal e à ordem urbana, além de comprometer a regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

3.5. Registre-se que a Administração Municipal já promoveu tentativa anterior de atendimento da necessidade, por meio do Pregão Eletrônico nº 07/2025, cujo objeto visava contemplar a contratação dos serviços de destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II. Todavia, o referido procedimento licitatório restou comprometido em razão de decisão judicial superveniente, a qual impôs à Administração a adoção de providências incompatíveis com a continuidade do certame, culminando na necessidade de sua revogação, por razões de legalidade, prudência administrativa e segurança jurídica.

3.6. Importa destacar que a revogação do procedimento licitatório anterior não elimina, suspende ou mitiga a necessidade pública, que permanece íntegra, atual e urgente. Ao contrário, evidencia a obrigação da Administração de reconstruir o processo licitatório, agora devidamente ajustado às determinações legais e judiciais, garantindo a continuidade do serviço essencial, sem solução de continuidade e sem exposição do Município a riscos ambientais, sanitários ou jurídicos.

3.7. Diante desse contexto, a presente contratação revela-se indispensável, necessária e plenamente justificada, constituindo medida imprescindível para assegurar a continuidade da gestão dos resíduos sólidos urbanos no Município de Iguaçu/PR, em estrita observância aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da presente contratação são definidos com o objetivo de assegurar a execução adequada, contínua, segura e ambientalmente regular dos serviços de destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, gerados na área urbana do Município de Iguaçu/PR, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e administrativa vigente.

4.2. A futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais:

4.2.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

a) A empresa contratada deverá ser especializada na execução de serviços de recebimento, transporte e destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes de coleta domiciliar, comercial e de serviços urbanos regulares.

b) Os resíduos sólidos urbanos serão disponibilizados pela Administração Municipal na Estação de Transbordo de Resíduos – ETR do Município de Iguaçu/PR, cabendo integralmente à contratada o recolhimento, transporte e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

b) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, com frequência mínima de 01 (uma) coleta semanal, admitindo-se coletas adicionais mediante solicitação formal da Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

c) A empresa contratada deverá disponibilizar, instalar, manter e substituir, durante toda a vigência contratual, 02 (dois) contêineres metálicos, com capacidade mínima de 20 m³ e máxima de 40 m³, adequados ao armazenamento temporário dos resíduos sólidos urbanos na ETR municipal.

d) Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente licenciados, atender às exigências da legislação de trânsito, ambiental e sanitária, e ser compatíveis com o transporte de resíduos sólidos urbanos, adotando medidas que evitem vazamentos, derramamentos, odores excessivos e riscos à saúde pública.

e) O aterro sanitário deverá estar localizado dentro do Estado do Paraná, uma vez que o Município de Iguaçu/PR não possui autorização legal, ambiental ou administrativa para realizar o transporte interestadual de resíduos sólidos urbanos, nos termos da legislação ambiental vigente e das competências atribuídas aos órgãos licenciadores estaduais, sendo indispensável que a destinação final ocorra em empreendimento regularmente licenciado no âmbito estadual, de modo a assegurar a legalidade da operação, a rastreabilidade dos resíduos e a plena observância das normas ambientais aplicáveis.

4.2.2. Requisitos Ambientais e Regulatórios

a) A empresa contratada deverá possuir Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando expressamente o recebimento e a destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II.

b) Caso a contratada não seja proprietária do local de destinação final, deverá comprovar vínculo formal com aterro sanitário devidamente licenciado, nos termos da legislação ambiental aplicável, inclusive mediante contrato ou instrumento equivalente.

c) A destinação ou disposição final deverá ocorrer exclusivamente em local ambientalmente licenciado, observando as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), do Decreto nº 10.936/2022, das Resoluções do CONAMA e demais normas técnicas aplicáveis.

d) A contratada deverá garantir a rastreabilidade integral dos resíduos, mediante apresentação periódica de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de destinação final e relatórios operacionais, conforme exigido pelos órgãos ambientais e pela Administração Municipal.

4.2.3. Requisitos de Medição, Controle e Fiscalização

a) A medição dos serviços deverá ser realizada com base no peso efetivamente transportado e destinado, expresso em toneladas, aferido por meio de balança devidamente certificada pelo INMETRO, localizada no local de destinação final.

b) A contratada deverá disponibilizar à Administração relatórios periódicos contendo informações sobre volumes transportados, datas de coleta, local de destinação e demais dados necessários ao acompanhamento e à fiscalização do contrato.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

5.1. Para atendimento da necessidade de destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, gerados no Município de Iguaçu/PR, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, com análise comparativa das alternativas tecnicamente possíveis, juridicamente admitidas e economicamente viáveis, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

5.2. Soluções Analisadas

5.2.1. Implantação de aterro sanitário municipal próprio: A alternativa de implantação de aterro sanitário próprio foi analisada sob os aspectos técnico, ambiental, econômico e jurídico. Concluiu-se que se trata de solução inviável no curto e médio prazo, considerando:

- a) Necessidade de aquisição ou desapropriação de área com características geotécnicas e ambientais adequadas;
- b) Elevado investimento inicial em obras de infraestrutura, sistemas de impermeabilização, drenagem de chorume e gases, monitoramento ambiental e aquisição de equipamentos;
- c) Processo complexo e prolongado de licenciamento ambiental, com risco elevado de indeferimento;
- d) Necessidade de equipe técnica especializada para operação contínua e monitoramento ambiental permanente;
- e) Custos operacionais recorrentes incompatíveis com a realidade orçamentária de Município de pequeno porte.

5.2.1.1. Dessa forma, a alternativa foi descartada por inviabilidade técnica, econômica e operacional, além de não atender à necessidade imediata da Administração.

5.2.2. Formação de consórcio intermunicipal ou convênio com outros entes: A constituição ou adesão a consórcio intermunicipal, nos termos da Lei nº 11.107/2005, também foi considerada. Contudo, a alternativa mostrou-se inadequada para a demanda atual, em razão de:

- a) Inexistência, no momento, de consórcio regional ativo com estrutura licenciada para destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- b) Complexidade jurídica, administrativa e política para constituição ou adesão a consórcio, com prazos incompatíveis com a urgência da necessidade;
- c) Ausência de solução imediata que assegure a continuidade do serviço essencial de manejo de resíduos sólidos.

5.2.2.1. Assim, a alternativa foi descartada por não atender ao critério de tempestividade, essencial para a prestação contínua do serviço público.

5.2.3. Contratação de empresa especializada para destinação ou disposição final em aterro sanitário licenciado: A contratação de empresa especializada, detentora de licença ambiental válida para recebimento e destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, revelou-se a única solução plenamente viável, segura e disponível no mercado, considerando que:

- a) Permite atendimento imediato e contínuo da necessidade municipal;
- b) Elimina a necessidade de investimentos próprios em infraestrutura ambiental complexa;
- c) Assegura a destinação final em local devidamente licenciado, em conformidade com a PNRS;
- d) Reduz riscos de responsabilização ambiental, administrativa e judicial do Município;



- e) Garante maior rastreabilidade, controle e fiscalização da destinação dos resíduos;
- f) Atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.2.4. Conclusão:

5.2.4.1. Após a análise técnica das alternativas disponíveis, conclui-se que somente a contratação de empresa especializada reúne, de forma simultânea, os requisitos de viabilidade técnica, conformidade legal, sustentabilidade ambiental, eficiência operacional e economicidade, sendo capaz de atender integralmente à necessidade identificada no presente Estudo Técnico Preliminar. As demais alternativas analisadas, embora juridicamente possíveis em tese, não se mostram exequíveis no cenário atual do Município de Iguaçu/PR, seja por inviabilidade econômica, seja por ausência de solução imediata ou por riscos ambientais e jurídicos relevantes.

5.2.4.2. Diante do exposto, resta tecnicamente justificada a opção pela contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado, como a solução mais adequada, eficiente e segura para atendimento do interesse público.

5.3. Da forma da contratação:

5.3.1. A forma de contratação adotada para a presente demanda será a modalidade pregão, na forma eletrônica, culminando na celebração de contrato administrativo, não sendo utilizado o Sistema de Registro de Preços. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado, possibilitando julgamento pelo critério de menor preço por unidade de medida (tonelada).

5.3.2. A opção pelo pregão eletrônico justifica-se por representar a forma mais eficiente, competitiva e transparente de disputa, permitindo ampla participação de empresas especializadas em âmbito regional e nacional, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa. Por sua vez, a decisão pela formalização de contrato administrativo, e não pela adoção do Sistema de Registro de Preços, decorre de fundamentos técnicos e jurídicos claros, a saber:

- a) A demanda é contínua, previsível e plenamente quantificável, com estimativa mensal e anual definida no presente Estudo Técnico Preliminar;
- b) O serviço será executado de forma regular e permanente, exigindo acompanhamento contínuo, fiscalização sistemática e vínculo contratual direto;
- c) Não se trata de contratação eventual, futura ou incerta, hipóteses estas que justificariam a utilização do SRP;
- d) A celebração de contrato administrativo assegura maior controle da execução, definição clara de obrigações, responsabilidades ambientais e aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.3.3. Cumpre destacar que o Sistema de Registro de Preços, é instrumento facultativo e adequado apenas quando presentes situações específicas, o que não se verifica no caso concreto, razão pela qual sua adoção se mostraria inadequada e contrária à boa técnica de planejamento.

5.3.4. Dessa forma, conclui-se que a realização de pregão eletrônico tradicional, com posterior celebração de contrato administrativo, constitui a forma de contratação mais adequada ao objeto, à realidade operacional do Município de Iguaçu/PR e ao interesse público, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade do serviço público essencial de manejo de resíduos sólidos urbanos.

5.4. Da não reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.4.1. A presente contratação não admite a reserva de cotas para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da natureza indivisível e integrada do objeto.

5.4.2. O objeto da contratação compreende a execução contínua, integrada e indissociável dos serviços de recebimento, transporte e destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – Classe II, os quais formam um único ciclo operacional, técnica e ambientalmente interdependente. A fragmentação ou divisão do objeto em cotas comprometeria diretamente a eficiência da execução, a rastreabilidade dos resíduos, a fiscalização ambiental e a responsabilização unificada da contratada.

5.4.3. A reserva de cotas, neste caso, resultaria em grave prejuízo à execução contratual, uma vez que:

o transporte dos resíduos está diretamente vinculado à unidade licenciada de destinação final;

a operação exige licenças ambientais específicas e compatíveis entre si;

a execução por mais de um prestador acarretaria sobreposição de responsabilidades, aumento de custos operacionais e risco de descontinuidade do serviço essencial.

5.4.4. Ressalta-se que o tratamento diferenciado às ME e EPP não possui caráter absoluto, devendo ser afastado sempre que demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da divisão do objeto, conforme expressamente autorizado pela legislação.

5.4.5. Dessa forma, a opção pela execução integral do objeto por um único contratado não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a eficiência, continuidade, segurança ambiental, economicidade e interesse público, princípios que regem a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

6.1. A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, considerando o histórico de geração de resíduos sólidos urbanos do Município de Iguaçu/PR, os registros de pesagem disponíveis, as contratações anteriores e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

demanda efetivamente observada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

6.2. Após a análise dos dados históricos e operacionais, verificou-se que a média mensal de resíduos sólidos urbanos – Classe II, gerados na área urbana do Município, corresponde a aproximadamente 107 (cento e sete) toneladas por mês. Tal volume reflete a realidade atual da demanda municipal, considerando a população atendida, o padrão de consumo urbano e a regularidade da coleta domiciliar e comercial.

6.3. Dessa forma, para fins de planejamento da contratação e dimensionamento do futuro contrato administrativo, estima-se a necessidade de destinação ou disposição final de 1.284 (mil duzentos e oitenta e quatro) toneladas anuais, considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

6.4. Ressalta-se que a quantidade estimada possui caráter meramente estimativo, sendo utilizada exclusivamente para fins de planejamento, definição do valor estimado da contratação e estruturação do procedimento licitatório, não constituindo, sob qualquer hipótese, garantia de faturamento à futura contratada, nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

6.5. A projeção adotada contempla, ainda, margem técnica adequada para variações sazonais, tais como aumento de geração de resíduos em determinados períodos do ano, eventos climáticos ou alterações pontuais na dinâmica urbana, assegurando a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público essencial de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II, PROVENIENTES DOS GERADORES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR ATÉ O ATERRO SANITÁRIO. E DISPONIBILIZAR, 02(DOIS) CONTÊINER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20m³ MÁXIMA DE 40m³, PARA ARMAZENAMENTO NA ETSAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS - ETR DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR.	Ton.	1284

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação perfaz o total de R\$ 485.467,20 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II, PROVENIENTES DOS GERADORES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR ATÉ O ATERRO SANITÁRIO. E DISPONIBILIZAR, 02(DOIS) CONTÊINER COM	Ton.	1284		R\$ 485.467,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

	CAPACIDADE MÍNIMA DE 20m ³ MÁXIMA DE 40m ³ , PARA ARMAZENAMENTO NA ETSAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS - ETR DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR.			R\$ 337,13	
--	---	--	--	---------------	--

7.2. Da Pesquisa de Preços

7.2.1. A pesquisa de preços foi devidamente realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estimar o valor da contratação de forma justa, atualizada e compatível com os preços praticados no mercado. Para tanto, foram consideradas fontes diversas:

- a) Contratos e atas de registro de preços dos municípios de: Resultado do Pregão 007/2025 - Prime, Ata de Primeiro de Maio/PR, Ata de Quedas do Iguaçu/PR, Ata de Ângulo/PR;
- b) Contratações similares obtidas no Banco de Preços;
- d) Propostas obtidas junto a 02 (dois) potenciais fornecedores do mercado;

7.2.2. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua representatividade e aderência às especificações do objeto, sendo adotada a **média** dos valores apurados como referência para o valor estimado da contratação. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.2.2.1. Responsável pela pesquisa de preços: Geovana Pereira da Silva

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

7.1. No caso da presente contratação, o objeto será licitado de forma indivisível, tendo em vista tratar-se de item único.

8. DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução definida no presente Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação, por meio de pregão eletrônico, de empresa especializada para a execução dos serviços de destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes da área urbana do Município de Iguaçu/PR, com formalização mediante contrato administrativo, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

8.2. De forma integrada, a solução contempla todas as etapas necessárias ao correto manejo dos resíduos sólidos urbanos, assegurando atendimento contínuo, regular e ambientalmente adequado, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Lei nº 14.133/2021 e às normas ambientais vigentes.

8.3. A execução do contrato abrangerá, de maneira coordenada e complementar:

- a) O recebimento dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, classificados como Classe II, devidamente coletados e encaminhados à Estação de Transbordo Municipal;
- b) O transporte dos resíduos, quando aplicável, até o local de destinação ou disposição final, sob responsabilidade da empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- c) A destinação ou disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, com observância integral das condicionantes ambientais;
- d) A emissão de comprovantes de destinação final, relatórios de recebimento, pesagens e demais documentos necessários à rastreabilidade dos resíduos;
- e) O atendimento às exigências legais, ambientais, sanitárias e contratuais, incluindo a manutenção de licenças válidas durante toda a vigência contratual.

8.4. A solução proposta elimina riscos de destinação irregular, mitiga passivos ambientais, reduz a possibilidade de sanções administrativas e judiciais ao Município e assegura a continuidade de serviço público essencial, cuja interrupção é juridicamente vedada.

8.5. Do ponto de vista administrativo e financeiro, a contratação por contrato administrativo permite planejamento orçamentário adequado, controle efetivo da execução, fiscalização contínua e aplicação objetiva de penalidades, caso necessário, garantindo eficiência na gestão dos recursos públicos.

8.6. Ressalte-se que a solução adotada é compatível com a capacidade operacional do Município de Iguaçu/PR, não exigindo investimentos próprios elevados em infraestrutura ambiental, pessoal técnico especializado ou licenciamento ambiental complexo, transferindo tais responsabilidades à empresa contratada, nos limites legais.

8.7. Assim, a solução delineada, analisada de forma global e integrada, mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura, ambientalmente sustentável e economicamente vantajosa, atendendo plenamente à necessidade identificada, ao interesse público e às diretrizes de planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Considerando a natureza ambientalmente sensível do objeto, consistente na destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, faz-se necessária a identificação dos potenciais impactos ambientais associados à execução do serviço, bem como a definição das medidas mitigadoras a serem adotadas, de modo a prevenir danos ao meio ambiente, reduzir riscos de responsabilização do Município e assegurar a conformidade com a legislação ambiental vigente.

9.2. Possíveis Impactos Ambientais

A execução do serviço pode gerar, direta ou indiretamente, os seguintes impactos ambientais potenciais:

- a) Risco de contaminação do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, caso a destinação final dos resíduos ocorra em empreendimento sem licenciamento ambiental válido ou em desacordo com as condicionantes ambientais;



b) Emissão de odores, gases e efluentes líquidos (chorume), inerentes à disposição de resíduos sólidos urbanos, quando não observados os procedimentos técnicos adequados de operação do aterro sanitário;

c) Impactos decorrentes do transporte dos resíduos, tais como emissão de gases poluentes, risco de derramamento de resíduos durante o trajeto e aumento da circulação de veículos pesados;

d) Risco de destinação inadequada ou irregular dos resíduos, com potencial geração de passivos ambientais, infrações administrativas e responsabilização civil e penal do ente público;

e) Comprometimento da saúde pública, caso não sejam observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

9.3. Medidas Mitigadoras

Para mitigação dos impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

a) Exigência de destinação ou disposição final exclusivamente em aterro sanitário licenciado, localizado no Estado do Paraná, com licença ambiental válida e compatível com o volume de resíduos a ser recebido;

b) Comprovação documental da regularidade ambiental da contratada, incluindo licenças, autorizações e condicionantes ambientais vigentes durante toda a execução contratual;

c) Implantação de mecanismos de rastreabilidade dos resíduos, com apresentação periódica de comprovantes de pesagem, certificados de destinação final e relatórios operacionais;

d) Adoção de boas práticas de transporte, assegurando que os resíduos sejam transportados de forma segura, sem vazamentos, com veículos adequados e devidamente licenciados;

e) Fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de servidor designado, com verificação da conformidade ambiental e operacional do serviço prestado;

f) Previsão contratual de penalidades em caso de descumprimento das obrigações ambientais, inclusive possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

g) Observância integral da Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando a destinação ambientalmente adequada e a prevenção de danos ambientais.

9.4. Conclusão

A identificação prévia dos possíveis impactos ambientais e a definição de medidas mitigadoras adequadas demonstram que a solução adotada foi planejada de forma preventiva, responsável e alinhada às boas práticas de gestão ambiental, assegurando que a execução do serviço ocorra com o



menor impacto ambiental possível, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da sustentabilidade e do interesse público.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO – CONCLUSÃO

10.1. Com base nas análises técnicas, econômicas, jurídicas e ambientais desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se plenamente viável a solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte e destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes da coleta regular realizada pelo Município de Iguaçu/PR.

10.2. A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada e justificada, sendo decorrente de obrigação legal imposta ao ente municipal pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), pelo Decreto nº 10.936/2022 e pela legislação ambiental estadual, não se tratando de demanda eventual, mas de serviço essencial, contínuo e indispensável à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

10.3. Restou demonstrado que o Município não dispõe de estrutura própria licenciada para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, o que inviabiliza a execução direta do objeto e impõe, de forma objetiva, a necessidade de contratação de terceiros devidamente habilitados e licenciados. As alternativas analisadas no levantamento de mercado evidenciaram que a contratação de empresa especializada é a única solução tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente viável para atendimento imediato da demanda.

10.4. A solução adotada apresenta compatibilidade com o mercado, possui fornecedores aptos à execução do objeto, admite especificações técnicas objetivas e se enquadra como serviço comum, viabilizando a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com contratação direta por meio de contrato administrativo, assegurando competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Os impactos ambientais inerentes à atividade foram devidamente identificados, e as medidas mitigadoras necessárias foram previstas, garantindo que a execução contratual ocorra de forma ambientalmente responsável, com controle, rastreabilidade e fiscalização adequados, prevenindo a geração de passivos ambientais e riscos de responsabilização do Município.

10.6. Ressalte-se, ainda, que a solução proposta assegura a continuidade do serviço público essencial, evita interrupções na coleta e destinação dos resíduos sólidos, preserva a salubridade urbana e atende aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, planejamento e interesse público.

10.7. Diante do exposto, declara-se viável, necessária e recomendável a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar, devendo o processo seguir para as etapas subsequentes, com a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do procedimento licitatório correspondente, em estrita observância à legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº **006/2026** em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para a prestação de serviços contínuos de recebimento, transporte e destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Iguaçu/PR, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, e conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Por Item	Valor Total

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV – MODELO DA MINUTA CONTRATUAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, CEP: 86.750-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.525/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor _____, doravante designado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado _____, neste ato representado por _____, residente a Rua _____, nº _____, Centro, CEP: _____, Estado do _____, doravante designado CONTRATADO.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo administrativo licitatório nº 010/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para a prestação de serviços contínuos de recebimento, transporte e destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Iguaçu/PR, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant. p/ 12meses	Valor Unit.	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II, PROVENIENTES DOS GERADORES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR ATÉ O ATERRO SANITÁRIO. E DISPONIBILIZAR, 02(DOIS) CONTÊINER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20m³ MÁXIMA DE 40m³, PARA ARMAZENAMENTO NA ETSAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS - ETR DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR	Toneladas	1440	R\$	R\$
Valor total					

1.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- b) Edital de Licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato administrativo decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e assegurada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, regular e ininterrupta, considerando-se a essencialidade do serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Classe II para a saúde pública, o meio ambiente e a manutenção da limpeza urbana.

3.1.1. A execução deverá iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.2. O Município de Iguaçu/PR será responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos Classe II, os quais serão encaminhados até a Estação de Transbordo de Resíduos – ETR do Município de Iguaçu/PR, local onde os resíduos serão disponibilizados para retirada pela empresa contratada.

3.3. Caberá à empresa contratada realizar a retirada dos resíduos na Estação de Transbordo, bem como o transporte e a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado no Estado do Paraná, observadas todas as normas técnicas, operacionais e ambientais aplicáveis.

3.4. A média mensal estimada de resíduos sólidos urbanos a serem destinados é de 107 (cento e sete) toneladas, podendo haver variações em razão de sazonalidade, eventos excepcionais ou aumento da demanda, sem prejuízo da obrigação de atendimento integral pela contratada.

3.5. A retirada e o transporte dos resíduos deverão ocorrer, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, de forma contínua e sem interrupções injustificadas, conforme cronograma definido pela Administração Municipal, podendo ser solicitadas coletas adicionais, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em perfeitas condições de uso 02 (dois) contêineres metálicos, com capacidade mínima de 20 m³ e máxima de 40 m³, destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos na Estação de Transbordo do Município de Iguaçu/PR.

3.7. A destinação ou disposição final dos resíduos deverá ocorrer em aterro sanitário que atenda integralmente às exigências legais, técnicas e ambientais, incluindo, mas não se limitando a:

I – Pesagem dos resíduos;

II – Registros formais de recebimento;

III – Controle operacional e ambiental;

IV – Emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e certificados de destinação final, garantindo a rastreabilidade completa dos resíduos.

3.8. A execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos e operacionais, destinados a assegurar controle, rastreabilidade, transparência e confiabilidade das medições:

3.9. Transporte dos resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.9.1. A contratada será responsável pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos a partir da Estação de Transbordo de Resíduos – ETR do Município de Iguaçu/PR até a unidade de destinação ou disposição final ambientalmente licenciada, utilizando veículos adequados, devidamente licenciados e em conformidade com as normas ambientais, de trânsito e de segurança vigentes.

3.9.2. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente licenciados, atender às exigências da legislação de trânsito, ambiental e sanitária, e ser compatíveis com o transporte de resíduos sólidos urbanos, adotando medidas que evitem vazamentos, derramamentos, odores excessivos e riscos à saúde pública.

3.10. Pesagem obrigatória dos resíduos

3.10.1. A contratada deverá garantir que todos os veículos utilizados no transporte dos resíduos sejam submetidos à pesagem obrigatória:

I – Na entrada do aterro sanitário, com o caminhão carregado;

II – Na saída do aterro sanitário, com o caminhão descarregado.

3.10.2. A pesagem deverá ocorrer em balança compatível, instalada no local de destinação final, destinada ao controle preciso do volume efetivamente destinado, sendo vedada qualquer forma de estimativa indireta ou presunção de peso.

3.10.3. Requisitos da balança

3.10.3.1. A balança utilizada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Possuir selo de certificação do INMETRO;

II – Ser submetida à aferição periódica, no mínimo a cada 02 (dois) meses, por empresa credenciada pelo IPEM – Instituto de Pesos e Medidas;

III – Operar de forma integrada a sistema informatizado de controle, capaz de registrar data, horário, placa do veículo, peso bruto, peso líquido e identificação da origem dos resíduos.

3.10.4. Sistema de relatórios e acesso da Contratante

3.10.4.1. O sistema de pesagem deverá permitir à Administração Municipal:

I – Acesso online e irrestrito aos relatórios diários de pesagem;

II – Extração de relatórios consolidados por período, por veículo e por quantidade de resíduos destinados;

III – Conferência e validação das medições para fins de fiscalização, medição contratual e pagamento.

3.10.5. Sistema de monitoramento por câmeras

3.10.5.1. A contratada deverá disponibilizar sistema de tecnologia da informação e câmeras de monitoramento, instaladas de forma a permitir à Contratante:

I – Visualizar e acompanhar, em tempo real, as operações de pesagem dos caminhões na balança;

II – Verificar a correspondência entre o veículo, a operação de entrada e saída e os registros de pesagem;

III – Garantir maior transparência, rastreabilidade e controle sobre os serviços executados.

3.10.6. Responsabilidade e validade das informações

3.10.6.1. Os dados de pesagem, imagens e relatórios gerados pelo sistema constituirão documentos oficiais de medição contratual, vinculando a contratada quanto à veracidade das informações prestadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e ambiental por eventuais inconsistências, omissões ou fraudes.

3.6. Da Fiscalização

3.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos, formalmente designados, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais assumidas pela Contratada.

3.7. Fiscalização Técnica

3.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

3.7.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.8. Fiscalização Administrativa

3.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.8.3. O fiscal Administrativo e Técnico é Carlos Roberto Scarpin, Técnico Agropecuário, matrícula 993 – Lotado na Divisão de Agricultura e Pecuária.

3.9. Gestor do Contrato

3.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.9.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.9.8. Fica nomeado como gestor contratual a Sr. Adilson Frazo Barbosa, matrícula 692, Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, Lotado na Divisão de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial das atividades de transporte e/ou de destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

4.2. A contratada poderá subcontratar:

I – o transporte dos resíduos sólidos urbanos, a partir da Estação de Transbordo de Resíduos – ETR do Município de Iguaçu/PR até a unidade de destinação final; **OU**

II – a destinação ou disposição final dos resíduos, inclusive em aterro sanitário licenciado de titularidade de terceiro.

4.3. A subcontratação não transfere nem atenua a responsabilidade da contratada principal, que permanecerá única e integralmente responsável perante a Administração:

- a) pela execução regular e contínua dos serviços;
- b) pelo cumprimento das obrigações contratuais, ambientais e legais;
- c) pela rastreabilidade dos resíduos, inclusive pela emissão, controle e apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e certificados de destinação final;
- d) por eventuais danos ambientais, administrativos ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ .

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Do Recebimento

6.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

6.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite da nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos acompanhados obrigatoriamente de Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

6.16.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

6.16.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições administrativas, operacionais e institucionais necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de forma regular, eficiente e contínua, em conformidade com as normas legais, ambientais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.2. Disponibilizar os resíduos sólidos urbanos Classe II no ponto de transbordo previamente definido, em condições adequadas para retirada, observadas as rotinas operacionais do Município e os cronogramas estabelecidos, ressalvada a possibilidade de ajustes justificados por interesse público.

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, obrigações contratuais ou normas legais aplicáveis, notificando formalmente a Contratada para que proceda à correção das irregularidades no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.4. Efetuar o pagamento devido à Contratada de forma pontual, após a regular liquidação da despesa, observando-se o efetivo cumprimento do objeto, a conferência dos relatórios de pesagem, a apresentação da documentação fiscal regular e o atendimento às demais exigências legais e contratuais.

7.1.5. Exercer, de forma permanente, a fiscalização da execução contratual, acompanhando a prestação dos serviços de transporte, pesagem e destinação final dos resíduos, inclusive por meio da verificação dos sistemas eletrônicos, relatórios de pesagem e imagens disponibilizadas pela Contratada.

7.1.6. Designar formalmente fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe registrar todas as ocorrências relevantes, emitir relatórios, apontar falhas, determinar providências corretivas e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

7.1.7. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto, incluindo legislações aplicáveis, normas internas, diretrizes operacionais e demais elementos indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

7.1.8. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, após verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, dos relatórios de pesagem e da regularidade da destinação final dos resíduos, nos termos da legislação vigente.

7.1.9. Analisar, aprovar e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, desde que acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos, bem como da documentação comprobatória da efetiva execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.1.10. Comunicar à autoridade competente a necessidade de aplicação de sanções administrativas, sempre que constatado descumprimento contratual, falhas na execução dos serviços ou prejuízo ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.11. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade, inconsistência ou irregularidade verificada na execução do contrato, diligenciando para que as falhas apontadas sejam sanadas de forma tempestiva e eficaz.

7.1.12. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive garantindo acesso às informações pertinentes, às instalações municipais quando necessário e aos canais institucionais de comunicação, respeitados os limites legais e operacionais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços de transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, gerados pelo Município de Iguaçu/PR, sempre que solicitada pela Administração Municipal, mediante Autorização de Serviço ou Ordem de Execução, observando rigorosamente os prazos, rotinas operacionais, volumes estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato.

8.2. Garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços pelo período de vigência contratual, estimado em 12 (doze) meses.

8.3. Realizar o transporte dos resíduos a partir da Estação de Transbordo de Resíduos – ETR do Município de Iguaçu/PR até o local de destinação final devidamente licenciado, utilizando veículos apropriados, em perfeitas condições de uso, regularmente licenciados e em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, de trânsito e de segurança do trabalho.

8.4. Efetuar o recolhimento e transporte dos resíduos no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma pactuado, sendo vedada a omissão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços.

8.5. Submeter obrigatoriamente todos os veículos utilizados à pesagem na entrada do aterro com carga e na saída após o descarregamento, utilizando balança compatível, certificada pelo INMETRO e com aferição periódica por empresa credenciada pelo IPEN, em estrita observância às normas legais.

8.6. Disponibilizar sistema informatizado de controle de pesagem, que permita à Administração Municipal acesso online, contínuo e irrestrito aos relatórios diários e consolidados, contendo, no mínimo: data, horário, identificação do veículo, peso bruto, peso líquido e origem dos resíduos, sendo expressamente vedada qualquer forma de estimativa indireta de volume ou peso.

8.7. Manter sistema de monitoramento por câmeras, integrado à operação da balança, possibilitando à Contratante o acompanhamento em tempo real das pesagens dos caminhões, assegurando transparência, rastreabilidade e confiabilidade das medições utilizadas para fins de fiscalização, controle e pagamento.

8.8. Garantir que o aterro sanitário utilizado para a destinação final dos resíduos esteja regularmente licenciado, possua capacidade operacional compatível com o volume mensal estimado, vida útil adequada e atenda integralmente às exigências técnicas, operacionais e ambientais vigentes, respondendo integralmente por eventuais irregularidades, restrições ou sanções impostas pelos órgãos ambientais.

8.9. Disponibilizar 02 (dois) contêineres metálicos, com capacidade mínima de 20 m³ e máxima de 40 m³, para armazenamento adequado dos resíduos na Estação de Transbordo do Município de Iguaçu/PR, mantendo-os em condições adequadas de uso e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.10. Atender a solicitações adicionais de coleta formuladas pela Administração Municipal, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da coleta ordinária.
- 8.11. Apresentar periodicamente à Administração os documentos de controle e rastreabilidade exigidos, incluindo, mas não se limitando a Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, relatórios mensais de pesagem e certificados de destinação final ambientalmente adequada.
- 8.12. Arcar integralmente com todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção de veículos, pedágios, tributos, taxas, seguros, mão de obra, equipamentos, sistemas de TI, câmeras, balança, transporte, descarregamento e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.
- 8.13. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por quaisquer danos ambientais, materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de transporte inadequado, falhas operacionais, destinação irregular ou informações inverídicas de pesagem, isentando integralmente a Administração de qualquer ônus ou responsabilização.
- 8.14. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental exigidas no processo licitatório.
- 8.15. Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências, irregularidades ou não conformidades apontadas pela Administração, inclusive refazendo serviços, substituindo equipamentos ou ajustando procedimentos, às suas expensas.
- 8.16. Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios e acessos aos sistemas de controle e monitoramento.
- 8.17. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços, especialmente interrupções, restrições operacionais, problemas técnicos ou ambientais, apresentando justificativas e medidas corretivas.
- 8.18. Indicar formalmente preposto responsável, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração, informando endereço eletrônico e telefone para recebimento de notificações, ordens de serviço e comunicações oficiais.
- 8.19. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de proteção à criança e ao adolescente, vedando a utilização de trabalho infantil ou irregular, garantindo que eventual inadimplência nesses encargos não transfira qualquer responsabilidade ao Município.
- 8.20. Responder de forma exclusiva pela execução dos serviços contratados, ainda que haja subcontratação autorizada, permanecendo única e integralmente responsável perante a Administração Municipal por todos os atos, omissões e resultados decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda, após a execução integral do objeto, liquidação da despesa e prestação de contas, ressalvadas as responsabilidades posteriores eventualmente apuradas.

10.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- i. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- ii. por iniciativa da Administração, de forma unilateral e motivada, nos casos de interesse público superveniente, inadimplemento contratual ou demais hipóteses legais;
- iii. por iniciativa da CONTRATADA, nas hipóteses em que o cumprimento do contrato se tornar impossível por fato imputável à CONTRATANTE;
- iv. por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução

10.3 A rescisão contratual será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de rescisão contratual com execução parcial do objeto, a CONTRATADA fará jus ao pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, descontados eventuais prejuízos causados.

10.5. A rescisão não exime a CONTRATADA de responder por perdas e danos decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelo ressarcimento de valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e formalizado nos autos do processo administrativo.

11.2. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto somente serão admitidas quando:

- I. houver necessidade de modificação das especificações técnicas, para melhor adequação ao interesse público e às finalidades do fornecimento;
- II. for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites legais;
- III. ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que ensejem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV. houver necessidade de ajuste do cronograma de fornecimento, sem descaracterização do objeto;
- V. houver necessidade de adequação das condições de execução ou pagamento, desde que não implique prejuízo à Administração.

11.3. O reajuste dos preços contratados será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicável aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

contratos de fornecimento de bens, salvo se outro índice mais específico e tecnicamente justificado for previsto no edital ou no contrato.

11.5. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, podendo ser concedida recomposição extraordinária sempre que comprovado desequilíbrio decorrente de fatos supervenientes.

11.6. As alterações contratuais que não implicarem modificação do valor global do contrato ou do objeto poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, após o prazo legal para liquidação e pagamento da despesa, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

A atualização monetária prevista no item anterior será calculada com base em índice oficial aplicável, observada a legislação vigente à época do pagamento, ou outro critério que venha a ser legalmente estabelecido, inclusive por norma superveniente.

11.9. A atualização por atraso no pagamento não exime a Contratada do cumprimento regular das obrigações contratuais, nem autoriza a suspensão do fornecimento do oxigênio medicinal, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia comunicação formal à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos:

➤ **270 – 08.001.17.541.0013.2019.33.90.39.00.0**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Astorga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Iguaçu, ____ de _____ de 2025.

Nome
Cargo
Contratante

Cláudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Nome

CPF

Fiscal 01

Nome

CPF

Fiscal 02